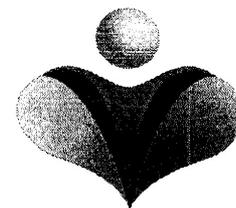




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542



A força da nossa terra

DECRETO Nº43, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VII e VIII do artigo 81 da Lei Orgânica do Município Miracema, e considerando o disposto nos artigos 132 da Constituição Federal, 176 da Constituição Estadual, aplicáveis em simetria aos Municípios por determinação do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 56 da Lei Complementar nº798/99, 30, inciso XVII da Lei Complementar nº1.465/2013 e 14, inciso VII do Decreto Municipal nº54/2015, e considerando a necessidade de identificação funcional dos Procuradores do Município de Miracema.

DECRETA:

Art. 1º A identificação funcional dos Procuradores Municipais, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Miracema, far-se-á por meio de carteira de identidade funcional específica, chancelada pelo Exmo. Prefeito Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos Procuradores do Município de Miracema possui fé pública em todo o território nacional.

Art. 3º As carteiras de identidade funcional dos Procuradores Municipais terão por finalidade a identificação do titular como representante jurídico do Município de Miracema, em âmbito administrativo e judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A carteira de identidade funcional constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação.

Art. 5º O Procurador do Município de Miracema deverá comunicar imediatamente a perda, subtração ou extravio da carteira de identidade funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 6º O Procurador do Município de Miracema deverá comunicar imediatamente a perda, subtração ou extravio da carteira de identidade funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 7º Será emitida, a requerimento do interessado, segunda via da carteira de identidade funcional ou crachá de identificação, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

- I. Perda, dano ou extravio;
- II. Subtração como furto ou roubo;
- III. Alteração de dados, por motivo legal;
- IV. Alteração de dados ou foto, a pedido.

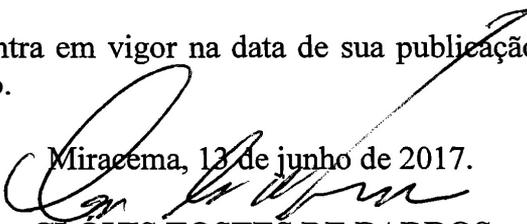
Art. 8º O Procurador do Município devolverá a carteira de identidade funcional ao Procurador Geral do Município nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem, mediante documento formal de entrega.

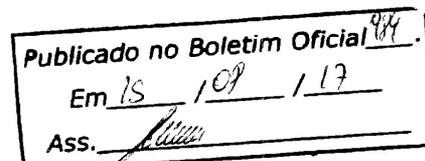
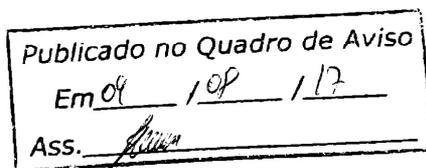
Parágrafo único. Não restituído o documento no prazo de 05 (cinco) dias, o interessado será notificado a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), findo o qual será publicado aviso no Diário Oficial do Município de perda de validade do documento.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, por Resolução.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 13 de junho de 2017.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA GABINETE PREFEITO

Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - CEP: 28460-000
Telefones: (22) 3852-0542

ANEXO I

I-Especificidades

A Carteira de Identidade Funcional de PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA deverá conter os seguintes elementos:

- a) O título "IDENTIDADE FUNCIONAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO";
- b) Brasão do MUNICÍPIO DE MIRACEMA;
- c) O texto: *“Ao titular desta identidade funcional são assegurados os direitos, prerrogativas e deveres conferidos pelos artigos 56 da Lei Complementar n°798/99, 30, inciso XVII da Lei Complementar n°1.465/2013 e pelo Decreto Municipal n°54/2015.”*
- d) A frase *“Possui fé pública em todo o território nacional”*;
- e) Órgão Município de Miracema – Procuradoria Geral do Município;
- f) Nome do Procurador Municipal;
- g) Portaria e matrícula;
- h) Fotografia em cores;
- i) Numero da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) Número da Carteira de Identidade e respectivo órgão expedidor;
- k) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- l) Filiação;
- m) Naturalidade;
- n) Data de nascimento;
- o) Assinatura da autoridade Prefeito Municipal;
- p) Cor verde.
- q) Marca d' água com texto **“PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**